



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Tallis Vitor Carvalho dos Santos**

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei nº 65, de 02 de maio de 2017, que estabelece normas para a concessão do serviço de transporte escolar no Município de Água Doce do Norte – ES, para autorizar a presença de monitor em todos os veículos do transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 20-A à Lei nº 65, de 02 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O Município de Água Doce do Norte fica autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a instituir a presença de monitor ou acompanhante em todos os veículos utilizados no transporte escolar, independentemente da faixa etária dos alunos transportados, observada a conveniência e a oportunidade administrativa.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 20-B à Lei nº 65, de 02 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 20-B. A implementação da presença de monitor de que trata o art. 20-A:





**Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Tallis Vitor Carvalho dos Santos**

- I – dependerá de decisão discricionária do Poder Executivo Municipal;**
- II – poderá ser realizada de forma gradual, conforme critérios técnicos e de segurança definidos pela Administração;**
- III – não implica obrigação imediata, nem gera direito subjetivo à sua exigência por parte dos usuários.”**

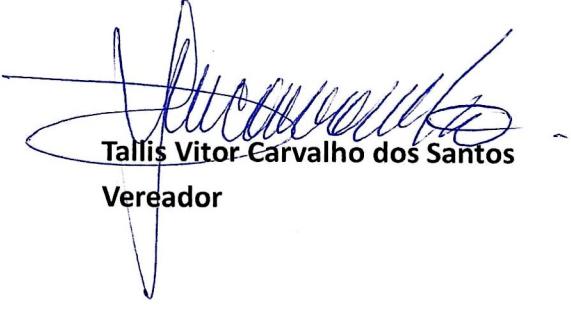
Art. 3º - Fica acrescido o art. 20-C à Lei nº 65, de 02 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 20-C. A aplicação desta Lei não autoriza a criação automática de despesas, cargos, funções ou contratações, devendo eventual execução ocorrer dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º - As disposições do art. 20 da Lei nº 65/2017, que tratam da obrigatoriedade de acompanhante para alunos com até 9 (nove) anos de idade, permanecem integralmente inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, aos 02 de fevereiro de 2026.


Tallis Vitor Carvalho dos Santos

Vereador



Autenticar documento em <https://aguadecedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tallis Vitor Carvalho dos Santos** em 04/02/2026 14:08

Checksum: **1728126F6A1C56A69F102BF8AFD864F021C2B3C4C73696BF66E53A50098289BF**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.